

RESOLUÇÃO N° 953/2003

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 5450, em nome da empresa Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 22701990).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda, apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 5450, lavrado em 17/04/2003;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta o teor do parecer n° 2190 da Assessoria Jurídica da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Transporte Coletivo Uberlândia Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 5450, lavrado contra si, em 17/04/2003, por descumprimento ao artigo 56 do Decreto nº 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos dias do mês de setembro de 2003.**

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente